



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 57/2024

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 57/2024 tem a finalidade de promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autorizar a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 23 de setembro de 2024, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública, foi aberto prazo para apresentação de emendas, não sendo apresentada qualquer emenda. Na sequência, este Vereador foi designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é

1/14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autorizar a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento.

Desta forma, passa-se a análise de cada alteração solicitada.

2.1 Da alteração do Plano Plurianual - PPA

Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou inclusão de programas no PPA – 2022/2025, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano Plurianual; e
- III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Em relação ao inciso I, os problemas enfrentados estão dispostos nos artigos 1º e 3º do Projeto em análise: manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora e aplicação dos recursos federais no fomento a projetos culturais, apoio a espaços culturais, premiações ou concessão de bolsas relacionadas à implementação da Política Nacional da Cultura Viva.

Em relação ao inciso II, compatibilidade com orientação estratégica, está é facilmente identificada, visto que os programas 2073 – Serviços de Proteção Social Especial Implantação e 2102 – Serviços Culturais, são compatíveis com as ações ora criadas

Por fim, em relação ao inciso III, identificação dos efeitos financeiros, também é possível facilmente encontrá-lo, visto que o Projeto sob análise compensa o efeito financeiro através da redução das metas financeiras das ações 2471 - Manutenção do serviço de acolhimento





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

institucional para crianças e adolescentes em casas lares e 2651 - realização de eventos culturais ou comemorativos.

Dessa forma, não se identifica impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em perfeita sintonia com a orientação estratégica de governo prevista no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

Paralelamente, este Relator sugere a criação de outras duas ações, a saber:

- 1766 – Implantação do Projeto Cidade Inteligente; e
- 2216 – Realização de eventos voltados à promoção do empreendedorismo, comércio, serviço e indústria

Revisitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, conclui-se que, em relação ao inciso I, os problemas enfrentados estão dispostos nos títulos das novas ações: implantação do Projeto Cidade Inteligente e realização de eventos voltados à promoção do empreendedorismo, comércio, serviço e indústria.

Em relação ao inciso II, compatibilidade com orientação estratégica, está é facilmente identificada, visto que os programas 2121 – Desenvolvimento Urbano e 2020 – Gestão Governamental, são compatíveis com as ações ora criadas

Por fim, em relação ao inciso III, identificação dos efeitos financeiros, também é possível facilmente encontrá-lo, visto que a proposta apresentada compensa o efeito financeiro através da redução das metas financeiras das ações 1751 – pavimentação ou asfaltamento de vias públicas e 2201 – manutenção do serviço de assistência imediata ao Prefeito.

Dessa forma, não se identifica impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em perfeita sintonia com a orientação estratégica de governo prevista no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

2.2 Do crédito adicional especial





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu artigo 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 225.835,45 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) orçamento vigente destinado viabilizar a reprogramação de recursos federais de 2023 para implementação em 2024 de ações abrangidas pela Política Nacional de Cultura Viva – PNCP.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no parágrafo 1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Conforme pode ser verificado no parágrafo 1º do artigo 6º do Projeto de Lei n.º





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

57/2024, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação de dotações referidas do Anexo VI do presente Projeto de Lei.

Quanto à exposição justificativa, esta consta no parágrafo 2º do artigo 6º do projeto sob comento, o qual dispõe que o presente crédito destina-se a implementação de ações abrangidas pela Política Nacional de Cultura Viva – PNCV.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

2.3 Do Substitutivo

Apresenta-se o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 57/2024 em razão da necessidade de adequar o texto ao padrão utilizado pela Câmara Municipal de Unai, bem como para acrescentar as ações orçamentárias: implantação do Projeto Cidade Inteligente e realização de eventos voltados à promoção do empreendedorismo, comércio, serviço e indústria.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 57/2024, na forma do Substitutivo anexo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de novembro de 2024.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2024

Promove revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do programa de Serviços da Proteção Social Especial, instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e identificado pelo código 2073, a ação orçamentária de “manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora”, sob o código 2478.

§ 1º A exequibilidade fiscal prevista no inciso II do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária “manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em casas lares”, identificada pelo código 2471, no programa de Serviços da Proteção Social Especial.

§ 2º A tipologia da ação, o produto, a unidade de medida do produto, as metas física e financeira, as classificações estratégicas, o sumário executivo do programa, bem como as reduções compensatórias decorrentes da inclusão a que refere o *caput* deste artigo encontram-se discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do programa de Serviços Culturais, instituído pela Lei n.º 3.437, de 2021, e identificado pelo código 2102, a ação orçamentária de “aplicação de recursos federais no fomento a projetos culturais, apoio a espaços culturais, premiações ou concessão de bolsas relacionados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV”, sob o código 2678.

§ 1º A exequibilidade fiscal prevista no inciso II do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária “realização de eventos culturais ou comemorativos”, identificada pelo código 2651, no programa de Serviços Culturais.

§ 2º A tipologia da ação, o produto, a unidade de medida do produto, as metas física e financeira, as classificações estratégicas, o sumário executivo do programa, bem como as reduções compensatórias decorrentes da inclusão a que refere o *caput* deste artigo encontram-se discriminadas no Anexo II desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 3º Fica criada, no âmbito do programa de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei n.º 3.437, de 2021, e identificado pelo código 2121, a ação orçamentária de “implantação do Projeto Cidade Inteligente”, sob o código 1766.

§ 1º § 1º A exequibilidade fiscal prevista no inciso II do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária “pavimentação ou asfaltamento de vias públicas”, identificada pelo código 1751, no programa de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A tipologia da ação, o produto, a unidade de medida do produto, as metas física e financeira, as classificações estratégicas e o sumário executivo do programa a que refere o *caput* deste artigo encontram-se discriminadas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do programa de Gestão Governamental, instituído pela Lei n.º 3.437, de 2021, e identificado pelo código 2020, a ação orçamentária de “realização de eventos voltados à promoção do empreendedorismo, comércio, serviço e indústria”, sob o código 2216.

§ 1º § 1º A exequibilidade fiscal prevista no inciso II do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária “manutenção do serviço de assistência imediata ao Prefeito”, identificada pelo código 2201, no programa de Gestão Governamental.

§ 2º A tipologia da ação, o produto, a unidade de medida do produto, as metas física e financeira, as classificações estratégicas e o sumário executivo do programa a que refere o *caput* deste artigo encontram-se discriminadas no Anexo III desta Lei.

Art. 5º O Anexo II da Lei 3.437, de 2021 passa a vigorar com a redação compatível com as alterações descritas pelos artigos 1º a 4º e discriminadas nos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 225.835,45 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo V desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo VI desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei objetiva a reprogramação de recursos federais de 2023 para a implementação em 2024 de ações abrangidas pela Política Nacional de Cultura Viva – PNCV.

§ 3º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII, bem como no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 7º A programação constante do Anexo V desta Lei poderá receber créditos adicionais suplementares em valor igual ou inferior a 28% (vinte e oito por cento).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 14 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO I DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:		2073 - Serviços da Proteção Social Especial										
...												
Tipo		Duração		Nro. Ações		Nro. Indicadores		Custo Estimado				
								2022	2023	2024	2025	Total
....				11		1		...	...	...	...	...
...												
Ações de Governo												
Tipo		Ação		Classificação Orçamentária		Produto Unidade de Medida		Metas Produto/ Meta Financeira				
								2022	2023	2024	2025	Total
...												
Atividade	2471	Manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em casas lares		...		...		...	...	...	...	...
								...	...	...	1.177.000,00	4.877.000,00
...												
Atividade	2478	Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora		02.13.00.08.243.2073.2478		Criança ou adolescente acolhido em família acolhedora U (Unidade)		-	-	-	10	10
								-	-	-	182.000,00	182.000,00
...												
Ação		2478 - Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora										
Tipo		Código		Descrição								
Eixo		2		Tipologia de Lowi Políticas Redistributivas								
Eixo		12		Grupo Temático Políticas Sociais								
Área Resultado		51		Planejamento Estratégico Situacional (PES) Projeto de Governo								
Área Resultado		61		Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade								





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO II DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:		2102 - Serviços Culturais							
...									
Tipo		Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores	Custo Estimado				
					2022	2023	2024	2025	Total
....			13	1	...	...	...	...	...
...									
Ações de Governo									
Tipo	Ação		Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	Metas Produto/ Meta Financeira				
					2022	2023	2024	2025	Total
...									
Atividade	2651	Realização de eventos culturais ou comemorativos	...	...	...	...	...	...	...
					...	...	...	176.000,00	1.086.000,00
...									
Atividade	2678	Aplicação de recursos federais no fomento a projetos culturais, apoio a espaços culturais, premiações ou concessão de bolsas relacionados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)	02.10.01.13.392.2102.2678	Pontos de cultura, pontões de cultura, entidades culturais, coletivos ou pessoas físicas abrangidos pelo PNVC U - (Unidade)	-	-	-	10	10
					-	-	-	158.000,00	158.000,00
...									
Ação	2678 - Aplicação de recursos federais no fomento a projetos culturais, apoio a espaços culturais, premiações ou concessão de bolsas relacionados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)								
Tipo		Código	Descrição						
Eixo		1	Tipologia de Lowi Políticas Distributivas						
Eixo		12	Grupo Temático Políticas Sociais						
Área Resultado		51	Planejamento Estratégico Situacional (PES) Projeto de Governo						
Área Resultado		61	Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade						





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO III DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:		2121 - Desenvolvimento Urbano							
...									
Tipo		Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores	Custo Estimado				
					2022	2023	2024	2025	Total
....			20	...	...	...	...	...	
...									
Ações de Governo									
Tipo	Ação		Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	Metas Produto/ Meta Financeira				
					2022	2023	2024	2025	Total
...									
Projeto	1751	Pavimentação ou asfaltamento de vias públicas	...	...	...	...	...	...	...
					...	...	...	3.793.000,00	14.120.000,00
...									
Projeto	1766	Implantação do Projeto Cidade Inteligente	02.12.02.15.451.2121.1766	Projeto Cidade Inteligente Implantado U - (Unidade)	-	-	-	1	1
					-	-	-	1.000,00	1.000,00
...									
Ação		1766 - Implantação do Projeto Cidade Inteligente							
Tipo		Código	Descrição						
Eixo		2	Tipologia de Lowi Políticas Redistributivas						
Eixo		13	Grupo Temático Políticas Urbanas						
Área Resultado		51	Planejamento Estratégico Situacional (PES) Projeto de Governo						
Área Resultado		61	Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade						





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO IV DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Programa:		2020 - Gestão Governamental							
...									
Tipo		Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores	Custo Estimado				
					2022	2023	2024	2025	Total
....			7	...	...	...	...	...	
...									
Ações de Governo									
Tipo	Ação		Classificação Orçamentária	Produto Unidade de Medida	Metas Produto/ Meta Financeira				
					2022	2023	2024	2025	Total
...									
Projeto	2201	Manutenção do serviço de assistência imediata ao Prefeito	...	...	...	...	...	...	...
					...	...	...	646.000,00	2.412.000,00
...									
Atividade	2216	Realização de eventos voltados à promoção do empreendedorismo, comércio, serviço e indústria	02.01.00.23.691.2020.2216	Evento realizado U - (Unidade)	-	-	-	1	1
					-	-	-	2.000,00	2.000,00
...									
Ação		2216 - Realização de eventos voltados à promoção do empreendedorismo, comércio, serviço e indústria							
Tipo		Código	Descrição						
Eixo		2	Tipologia de Lowi Políticas Redistributivas						
Eixo		12	Grupo Temático Políticas Sociais						
Área Resultado		51	Planejamento Estratégico Situacional (PES) Projeto de Governo						
Área Resultado		61	Balanced Scorecard (BSC) Contribuição para a Sociedade						





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO V DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Destino do Crédito Adicional Suplementar

	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
1	02.10.01.13.392.2102.2654.3.3.50.41	Nova	2.719	225.835,45
Total				225.835,45





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO VI DA LEI N.º, DE DEDE 2024.

Origem do Recurso para Anulação

	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
1	02.10.01.13.392.2102.2654.3.3.90.36	1.373	2.719	225.835,45
Total				225.835,45





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL DE PAULO PEREIRA - PRESIDENTE DA CFTOTC - VEREADOR RAFAEL DE PAULO**, CPF: 016.15*. **6-*0 em 14/11/2024 16:31:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X3.2H31.111K.831K.1781**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21D.362** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 378/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8 , em 14/11/2024 - 09:22:12

Código de Autenticidade deste Documento: 0977.3722.612R.W389.3785

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

